

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

NATHÁLIA PANTANO DE SOUZA

DIREITO DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: A INEFICÁCIA DA PUNIÇÃO CONTRA MAUS TRATOS

NATHÁLIA PANTANO DE SOUZA

DIREITO DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: A INEFICÁCIA DA PUNIÇÃO CONTRA MAUS TRATOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Ma. Camila Valera Reis Henrique

FICHA CATALOGRÁFICA Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S279d Souza, Nathália Pantano de.

Direito dos animais não humanos: a ineficácia da punição contra maus tratos. / Nathália Pantano de Souza. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.

Orientador: Prof. Ms. Camila Valera Reis Henrique. Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Dignidade dos Animais. 2. Crime. 3. Direito dos Animais. 4. Legislação. I. Título. II. Henrique, Camila Valera Reis.

CDD 340

Bibliotecária Responsável Herta Maria de Açucena do N. Soeiro CRB 1114/11

NATHÁLIA PANTANO DE SOUZA

DIREITO DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: A INEFICÁCIA DA PUNIÇÃO CONTRA MAUS TRATOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Ma. Camila Valera Reis Henrique.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ma. Camila Valera Reis Henrique Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Esp. Bruno Neves Da Silva Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

> ARIQUEMES – RO 2023

Dedico este trabalho aos meus cachorros Bidu e Bob, e as minhas gatas Summer, Safira, Dafne e principalmente a Princesa que ao longo de seus dezessete anos vem me ensinado sobre o amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, Marilza Pantano e Josias de Souza por me proporcionar a oportunidade de me formar e por sempre me incentivarem a estudar para alcançar meus objetivos e sonhos. Gostaria de agradecer também o meu irmão Felipe Pantano de Souza por sempre ter sido um exemplo de vida para mim.

Em especial gostaria de enaltecer minha mãe por sempre estar ao meu lado me apoiando e me animando em todos os momentos possíveis, por sempre ter sido minha entusiasta número um e nunca ter duvidado da minha capacidade, mesmo quando eu duvidei.

Agradeço à minha orientadora professora Ma. Camila Valera Reis Henrique, por toda a dedicação e carinho que demonstrou durante toda a pesquisa, e por todo conhecimento que dividiu comigo ao longo desse processo. Também agradeço a todos os meus professores que contribuíram para minha formação, pois sem vocês isso não seria possível.

Deixo meus mais sinceros e amorosos agradecimentos as minhas fontes de inspiração para esse trabalho. As Seraphinas primeira e segunda por terem sido minhas primeiras gatas junto com o meu Shiver. Em especial sou grata a Princesa por ter divido dezessete anos de sua vida comigo, sempre me dando todo seu amor e carinho. A Dafne por sempre me permitir amar ela do meu jeito mais Felicia de ser e estar sempre disposta a amassar um pãozinho em mim com suas patinhas fofas.

Ao meu cachorrinho Bidu que sempre foi um bom amigo e protetor e agora é minha estrelinha mais brilhante, você nunca deixa de fazer falta. Ao Bob que sempre foi um cachorro alegre e brincalhão.

Agradeço também a Summer e a Safira que fizeram literalmente parte desse trabalho, minhas gêmeas opostas são como o sol e a lua, vocês que estão diariamente comigo a cada minuto do dia me dando todo seu amor, companheirismo e os presentes mais inusitados que já ganhei na vida.

Também gostaria de deixar meus agradecimentos para as minhas amigas de faculdade Alessandra Lezzi Falcão e especialmente a Thaís Lourdes Miranda com quem compartilhei cada etapa desse longo caminho. Obrigada por me apoiar, com a amizade de vocês.

Agracio também aos meus colegas de classe por compartilharem comigo não apenas essa jornada de aprendizado, mas também suas experiencias, sua amizade, risadas, surtos e principalmente por todos os momentos que recordarei com carinho.

Agradeço imensamente a Deus por ter me permitido estar viva e bem.

E por fim, mas não menos importante, agradeço por nunca ter desistido, por mais difícil que tenha sido só eu sei o trabalho que foi para conseguir ter força para fazer coisas simples como estar de pé. É verdade que inúmeras vezes eu quis desistir de tudo, mas até nos piores momentos eu consegui erguer a cabeça e seguir em frente, se hoje estou aqui foi graças ao meu esforço e ao apoio dos meus familiares e amigos.

De todos os animais, o homem é o único cruel. É o único que causa dor pelo prazer de causá-la.

RESUMO

Este trabalho terá como sua metodologia a pesquisa observacional e bibliográfica direcionada para meios que o Estado deve se atentar para combater os maus tratos dos animais não humanos. Com o objetivo de elucidar o direito dos animais não humanos com intuito de refrear a violação dos seus direitos; Discutir a importância da vida e da dignidade dos animais. Na atualidade, casos de maus tratos contra animais aparecem diariamente na mídia e as discussões sobre este tema crescem à medida as mídias digitais noticiam os casos, juntamente com medidas para prevenir e punir os infratores, além de maior assistência e apoio. O assunto sobre os animais maltratados tornou-se um tema amplamente discutido. Vendo por outra ótica, a ineficácia da fiscalização e a imperícia do Estado são cada vez mais nítidas, e diversas vezes é exigido do sistema jurídico brasileiro mais firmeza. Os direitos dos animais são subestimados por inúmeras vezes, resultando na necessidade de exigir mais atenção, não propriamente da sociedade em si, mas sim do Estado. Este estudo mostra a ineficácia das leis existentes, e tem seu foco em ajudar os animais e proteger os seus direitos a vida e a dignidade.

Palavras-chave: Animais; dignidade; direito; ineficácia; maus tratos.

ABSTRACT

This work will have as its methodology observacional research aimed at ways that the State must pay attention to combat the mistreatment of non-human animals. With the aim of clarifying the rights of domestic animals with the aim of curbing the violation of their rights; Discuss the importance of the lives and dignity of animals. Currently, cases of animal abuse appear daily in the media and discussions on this topic grow as digital media reports on the cases, along with measures to prevent and punish offenders, as well as greater assistance and support. The issue of mistreated animals has become a widely discussed topic. Looking at it from another perspective, the ineffectiveness of supervision and the State's malpractice are increasingly clear, and more firmness is often demanded from the Brazilian legal system. Animal rights are underestimated countless times, resulting in the need to demand more attention, not exactly from society itself, but from the State. This study shows the ineffectiveness of existing laws, and focuses on helping animals and protecting their rights to life and dignity.

Keywords: Animals; dignity; ineffectiveness; mistreatment; right.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Gatas Summer e Sofia	18
Figura 2 – Gata Summer	19
Figura 3 – Gata Safira	20
Figura 4 – ASAMAR Ariquemes-RO	30
Figura 5 – Animais para adoção ASAMAR Ariquemes-RO	31
Figura 6 – Animais da ONG ASAMAR Ariquemes-RO	32
Figura 7 – Caso capivara Filó	34
Figura 8 – Caso Fox	35

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABINPET Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de

Estimação

Art. Artigo

ASAMAR Associação de amigos dos animais de Ariquemes

CETAS Centro de Triagem de Animais Silvestres CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

FBI Federal Bureau of Investigation
GDF Governo Do Distrito Federal

IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis

OMS Organização Mundial da Saúde ONGs Organização não Governamental

PL Planalto

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 O COMEÇO DA DOMESTICAÇÃO DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS	15
2.1 OS BENEFÍCIOS DA DOMESTICAÇÃO	16
2.2 MAUS TRATOS	17
2.3 OS ANIMAIS NÃO HUMANOS COMO SERES SENCIENTES	17
2.3.1 Summer e safira um experimento social	17
2.4 COMO E ONDE DENUNCIAR MAUS TRATOS AOS ANIMAIS?	21
3 OS MAUS TRATOS DOS ANIMAIS NA SOCIEDADE	22
3.1 ATOS QUE CONFIGURAM MAUS TRATOS E SUAS PUNIÇÕES	22
3.2 ESPÉCIES DE CRIMES CONTRA ANIMAIS	23
3.3 ABUSO SEXUAL DE ANIMAIS NÃO HUMANOS	24
3.4 O PSICOPATA E OS ANIMAIS	26
3.5 A INEFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE	27
4 UMA ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DAS ONGS E REDES SOCIAIS PAR	АА
EFICÁCIA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS	29
4.1 A IMPORTÂNCIA DAS ONGS	29
4.2 UMA ANÁLISE SOBRE A ASAMAR DE ARIQUEMES-RO	30
4.3 A MÍDIA SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NA VISIBILIDADE DOS CASOS.	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

Cumpre observar que, não somente na atualidade, mas desde os primórdios da humanidade, os homens sempre acreditaram ser seres superiores aos animais, aprisionando-os, escravizando-os e maltratando-os de inúmeras formas. É de suma importância que essa visão anacrônica seja extinguida, e que todos possam enxergar que, além dos animais serem fontes de alegrias e muito amor, como os seres humanos, possuem sentimentos, sentem fome, frio, medo, sede, dor, entre outros.

Ao longo dos anos, a evolução social fez o Estado se adaptar as mudanças dos avanços sociais, até mesmo, no que se refere ao direito a vida e a dignidade dos animais. Ao considerar uma evolução dos direitos dos animais, a preconcepção arcaica de que os animais foram criados apenas para servir a humanidade, perdeu sua força com a evolução da sociedade, e das leis de proteção aos animais.

Almejando demonstrar aos leitores que uma vida animal é tão significativa quanto uma vida humana, o presente trabalho visa destacar e analisar o direito que os animais devem ter perante a sociedade: direito a vida e a dignidade, de sempre serem respeitados e protegidos, afirmando assim, a igualdade e o dever de proteção a vida animal. A vista disso, tal compreensão destaca a evolução da proteção da vida dos animais por meio do Direito Ambiental, responsável por recriminar qualquer ato de crueldade.

Dentro dessa perspectiva o presente estudo, está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo da pesquisa se refere à domesticação dos animais, com foco na senciencia dos animais.

Os maus tratos dos animais na sociedade será objeto de estudo do segundo capítulo, onde será abordada a lei n°14.064/20 que prevê pena de até cinco anos de prisão por maus tratos a animais. Em seguida, no terceiro e último capítulo, o estudo enfocará sobre a importância das ONGs que são criadas para ajudar a proteger e defender os animais.

Em que pese os limites de sua contribuição, o objetivo do presente trabalho visa mesmo que de forma singela, entender de forma mais aprofundada os direitos dos animais, demonstrando que a vida animal vale tanto quanto uma vida humana, devendo ter os mesmos direitos, como inclusive, tem por Lei o direito de serem respeitados e zelados pela população e pelo Estado.

2 O COMEÇO DA DOMESTICAÇÃO DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS

Quando se fala em domesticação de animais, logo vêm à mente nossos animais de estimação, que vivem em nosso meio diariamente. É fato que esses bichinhos tiveram uma extensa história de domesticação e de vivência em meio aos humanos, mas vale lembrar que eles não são os únicos a serem considerados animais domésticos. (PETZ, 2022, *n.p.*)

A domesticação está relacionada ao constante condicionamento de uma espécie que convive com humanos. Vendo por esta ótica, existem diversas espécies de animais que passaram e ainda estão passando pelo processo, desde vários milênios atrás. Acontece que a domesticação animal teve início no período Neolítico, quando os humanos pararam de ser nômades e passaram a se estabelecer em lugares específicos. (PETZ, 2022, *n.p.*)

Cumpre observar que os animais não são humanos, mas também são seres sencientes. Portanto, assim como os seres humanos, sentem emoções, tem consciência e instintos. Eles possuem um ciclo de vida muito semelhantes ao dos humanos, afinal eles nascem, crescem, se reproduzem e morrem. Esses animais são diferentes em cor, pelagem, locomoção, alimentação, entre outros critérios. Cada espécie possui sua própria característica singular. Em cotejo com o homem, pode-se observar que eles merecem o direito à vida e à segurança, tanto quanto os seres humanos. (KRAUSE, 2022, *n.p.*)

Ao longo dos séculos os seres humanos, juntamente com os animais, foram evoluindo fazendo uma separação de espécies e características, passando pelo processo de domesticação. De acordo com a linha do tempo, inicialmente o homem utilizava os animais apenas para consumo, porém, com o passar dos anos, foi notado que alguns animais poderiam ser mais que apenas alimento, pois alguns tinham características que poderiam lhe ser úteis em inúmeras tarefas. (ARAÚJO, 2022, *n.p.*)

É importante ressaltar que a domesticação, é um ato de dominação do animal, forçando-o de certo modo a se submeter ao homem e a um ambiente diferente, a domesticação começa na pré-história, onde o homem passou a selecionar determinados grupos de animais para conviver em meio a ele, fornecendo assim um benefício e facilitando a vida humana. (NAWROTH, 2022, *n.p.*)

Com o passar dos séculos e o avanço da ciência, foi possível modificar geneticamente alguns animais, que foram se aperfeiçoando conforme as gerações, formando raças de cães, gatos, vacas, galinhas, entre outros animais. O homem passou a selecionar determinadas espécies para serem seus companheiros e outras como sua fonte de consumo. (KRAUSE, 2022, *n.p.*)

2.1 OS BENEFÍCIOS DA DOMESTICAÇÃO

A domesticação animal teve um grande impacto na saúde humana, nas nossas formas de convivência e em nossos costumes e hábitos. Fomos afetados tão positivamente que atualmente esses animais tão queridos são utilizados até mesmo para auxiliar em diversos tratamentos terapêuticos.

É fato que ter um bichinho de estimação pode trazer incontáveis benefícios para aumentar a qualidade de vida do ser humano. Diversos estudos realizados ao longo dos anos indicam que possuir um gato, um cachorro, ou outro animalzinho, favorece uma melhora notável psicológica e emocionalmente do tutor, ocasionando uma melhor qualidade de sono e auxiliando na redução de estresse, além de diminuir a pressão arterial e por consequência reduz o risco de desenvolvimento de doenças cardíacas.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET), o Brasil está na posição de terceiro país do mundo com mais animais domésticos e se estima que cerca de 139 milhões de famílias vivem com seus animais no país. E existem vantagens em ter animalzinho de estimação tanto para crianças quanto para adultos. Para as crianças, poder brincar e passear com um bichinho estimula tanto o desenvolvimento social quanto o emocional. (ABINPET, 2022, *n.p.*)

Ocorre que a domesticação foi também um alicerce para construção e desenvolvimento das civilizações como são atualmente. Nossas cidades puderam crescer com mais facilidade, ao mesmo tempo, dominâncias políticas e o avanço de novas doenças epidêmicas também passaram a surgir.

2.2 MAUS TRATOS

Cumpre observar que maus tratos podem ser definidos como qualquer ação que cause dor e sofrimento despropositado ao animal, sendo causa diretamente ou indiretamente, por imprudência, negligência e de forma intencional.

Já a crueldade contra animal pode ser qualquer ato que ocasione dor e sofrimento de modo intencional e desnecessário bem como submeter o animal a maus tratos contínuos. Já o abuso é qualquer ação intencional que implique no uso indevido, excessivo, inapropriado e incorreto de animais, ocasionando danos físicos e psicológicos, isso também incluindo atos de abuso sexual.

2.3 OS ANIMAIS NÃO HUMANOS COMO SERES SENCIENTES

É importante ressaltar que a senciência é a capacidade de sentir, incluindo emoções que são de fato complexos, como amor, medo, mágoa, prazer, empatia, tristeza e alegria, ou seja, ser afetado positiva ou negativamente. É a capacidade que possibilita ter experiências. Não é apenas a habilidade de perceber um estímulo ou simplesmente reagir a uma ação, como se exemplifica no caso de uma mera máquina que está programada para obedecer determinadas funções ao pressionar de um botão. A senciência é algo distinto, como a capacidade para reagir a um estímulo de forma consciente.

O motivo pelo qual a senciência é fundamental para a moralidade está ligada ao fato de que as experiências, só possíveis aos seres que possuem consciência, podem ser negativas ou positivas para aqueles que as passam por elas. Estes indivíduos podem ser afetados tanto para mal, quanto para o bem.

2.3.1 Summer e safira um experimento social

Como já mencionado acima, animais não humanos são seres sencientes que podem sentir, interpretar e processar situações de seu próprio modo assim como os seres humanos, formando sua própria personalidade. Para exemplificar melhor esta situação, foi realizado um experimento social baseado no estudo de 2017 de título "The Feline Five: An exploration of personality in pet cats (Felis catus)", pelos

pesquisadores da Austrália e da Nova Zelândia Carla A Litchfield, Gillian Quinton, Hayley Tindle, Belinda Chiera, K Heidy Kikillus e Philip Roetman.

O estudo consistia em pesquisar a personalidade única de uma grande quantidade de gatos de estimação, tendo como objetivo entender e analisar a individualidade dos gatos domésticos. A personalidade de 2.802 gatos, do Sul da Austrália e da Nova Zelândia foi avaliada por seus próprios donos através de análise que evidenciou 52 traços de personalidade.

Com base nos preceitos desse experimento social foi realizada a análise comportamental de dois gatos da mesma linhagem e do mesmo sexo, adotados simultaneamente por sua tutora em conjunto com a sua família. O experimento foi realizado na cidade de Ariquemes, no estado de Rondônia, localizado no Brasil.

Em janeiro de 2020 foram adotadas duas gatas de raça não definida (figura 1), ambas na pelagem tricolor, advindas da mesma ninhada, submetidas simultaneamente ao mesmo ambiente. Logo nos primeiros momentos foi notado que ambas ainda não tinham sido socializadas e era nítida a desconfiança e a falta de convivência tanto com humanos quanto com outros animais.



Figura 1 – Gatas Summer e Safira

Fonte: da autora (2020).

No começo, ambas tiveram certa dificuldade de se relacionar com a nova tutora, mas com o passar dos dias a Summer foi se tornando cada vez mais

apegada a tutora ao passo que Safira demonstrava certa relutância em se aproximar. Conforme o tempo passava ficava-se evidente a diferença de personalidade das duas.

Summer (figura 2), a gata número um, se mostrava cada vez mais carinhosa, apegada e possessiva ao ponto que a relação das irmãs começou a mudar, se na infância elas eram bastante ligadas, na fase adulta se afastaram, pois, a gata número um se tornou muito ciumenta e possessiva com sua tutora, se tornando relutante em deixar outros animais se aproximarem.

Como seu nome indica, Summer tem uma personalidade brilhante e calorosa, está sempre pronta para brincar e aprontar, ela adora passear ao ar livre e é uma exímia caçadora que gosta de presentear sua tutora com suas mais diversas caças e quando não é possível caçar ela começa a levar seus ursos de pelúcia e deixar perto de sua tutora. É importante relatar que ela é extremamente dócil e carinhosa com sua tutora, mas apenas com sua tutora, pois com os demais membros da família ela não permite qualquer tipo de aproximação.



Figura 2 – Gata Summer

Fonte: da autora (2020).

Já Safira (figura 3), a gata número dois, também se tornou apegada e mais dócil aceitando e demonstrando carinho, no entanto se tornou parte de sua personalidade ser mais receosa e reservada. É importante relatar que mesmo tornando-se sociáveis e amorosas com a tutora em apenas uma semana de convivência, levaram anos para se socializarem e ficarem tranquilas no mesmo ambiente que os outros moradores da casa, incluindo pessoas e outros animais.

A personalidade da Safira é mais calma e tranquila, um traço marcante de seu comportamento é que desde o primeiro momento ela se demonstrou assustada e cautelosa, no entanto, assim como sua irmã, ela também gosta de caçar e presentear, ela gosta de estar no mesmo ambiente que sua tutora, mas sempre mantendo seu espaço pessoal. Também é importante relatar que por mais reservada que seja ela permite a aproximação de outros moradores da casa e eventualmente aceita receber carinho.



Figura 3 – Gata Safira

Fonte: da autora (2020).

Isso demonstra que ambas desenvolveram um vínculo muito forte com a tutora, ao ponto de quando ocorrer a necessidade de um afastamento temporário entre elas, imediatamente mudarem de comportamento.

A gata número um começava a se isolar e se recusava até mesmo a comer em algumas ocasiões, ficando deprimida. No entanto, Safira não teve tanta alteração em seu comportamento, além de passar mais tempo no quarto da tutora.

Um fato interessante a ser observado é a percepção das gatas em relação a saúde de sua tutora. Em momentos de doença ou a crises devido a alguns problemas de saúde preexistentes, ambas as gatas assumem uma postura protetora em relação a sua tutora e se tornam ainda mais carinhosas que o habitual.

Ante o supra narrado, nota-se inequívoco a senciência dos animais não humanos, visto que cada qual possui suas próprias características, preferências, personalidade e sua forma única de absorver cada experiência. O que impele a importância do resguardo de seus direitos pelos seres humanos, detentores da obrigação de proteger os mais vulneráveis.

2.4 COMO E ONDE DENUNCIAR MAUS TRATOS AOS ANIMAIS?

Ao passo do subcapítulo anterior, conclui-se que é de suma importância denunciar qualquer tipo de maus tratos (visto que os animais humanos são impelidos da proteção aos seres mais vulneráveis) principalmente o abandono, que na maioria das vezes não é denunciado. Existem diversos meios de denunciar, desde ligar e até mesmo comparecer na Delegacia de Polícia comum ou nas especializadas em meio ambiente e animais para fazer um boletim de ocorrência. Além de setores que respondem pela vigilância sanitária ou zoonoses, o governo também chegou a disponibilizar, em alguns estados sites oficiais para realizar denúncias. Além disso, a denúncia também ser feita através do IBAMA. (SALLES, 2021, *n.p.*)

O denunciante tem a possibilidade de optar por fazer a denúncia de forma anônima, gerando mais segurança ao realizar a denúncia. Quem será o autor da ação e tem a tutela sobre os animais é o Estado, ou seja, a pessoa que fez a denúncia do delito não será autor do processo aberto após a denúncia. Caso haja possibilidade de levar provas do delito, como vídeos ou fotografias, reconhecendo o autor e até mesmo testemunhas, quanto mais provas a denúncia tiver, maior a chance para penalização da pessoa que cometeu o delito. (SALLES, 2021, n.p.)

3 OS MAUS TRATOS DOS ANIMAIS NA SOCIEDADE

Ao se falar sobre esse tema é perceptível a importância de um aprofundamento sobre as Leis Brasileiras no que diz respeito aos maus tratos e a violência contra os animais. Começando pela própria Constituição Federal de 1988 que declara:

Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Brasil, 1988)

O artigo em questão inclui a proteção dos animais como proteção do meio ambiente, proibindo práticas que lesionam tanto a fauna quanto a flora. Além de estabelecer que é função do poder público o dever de proteger ambos. Eis que os animais serão assistidos em juízo pelos seus representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e além dos membros das sociedades protetoras de animais.

Posto isto, em conformidade com o Código Penal, como exposição ao perigo de vida e à saúde, pela sujeição ao trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando dos meios de correção, quer privando-os de alimentação ou cuidados. (BRASIL, 1940)

Por fim, como objetivo principal, esse capítulo dos maus tratos e crimes contra os animais busca retratar atos que configuram maus tratos e punições bem como as espécies de crimes contra animais.

3.1 ATOS QUE CONFIGURAM MAUS TRATOS E SUAS PUNIÇÕES

Como previamente mencionado acima, o Código Penal, em seu artigo 136, tem como definição os maus tratos como a exposição ao perigo de vida e à saúde, pela sujeição ao trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando dos meios de correção, quer privando-os de alimentação ou cuidados. (BRASIL, 1940)

Em vista disso, pode-se concluir que os maus tratos consistem em tratar o animal com crueldade, submetê-lo a trabalho excessivo ou não respeitar suas

necessidades básicas naturais. Ou seja, qualquer ferimento, mutilação ou abuso que causem dor física ou psicológica ao animal já se enquadra como atos cruéis configurando assim maus tratos.

Para se dimensionar a gravidade do problema em questão, no ano de 2021, foram registrados pelo Governo do Distrito Federal (GDF) 390 casos de maus-tratos aos animais, sendo 357 via ouvidoria. O restante das denúncias ocorreu por meio de órgãos como Ministério Público, Secretaria de Agricultura e IBAMA. A estrondosa maioria (60% das violências) era contra cães. Em segundo lugar, empatados com 15%, gatos e cavalos. Os 10% restantes com outros animais como porcos e pássaros. (GDF, 2021, *n.p.*)

É importante ressaltar que a pena por esse tipo de crime pode ser multa de um a 40 salários-mínimos por animal, ou até mesmo prisão em casos mais extremos. No âmbito penal, o crime é previsto pelo artigo 32 da lei nº 9.605/98, com alteração da lei nº 14.064/20, prevendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda. Em caso de morte do animal, a pena pode ser aumentada em de ½ a ½. (BRASIL, 2020)

3.2 ESPÉCIES DE CRIMES CONTRA ANIMAIS

É importante frisar que além da violência que é bastante comum, quando se trata de crimes contra animais, existe também uma prática que talvez seja a mais impiedosa, pois existe tanto abalo psicológico quanto o abalo físico: o abandono.

No Brasil, o abandono de animais é crime desde 1998, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98. O abandono atinge, em sua grande maioria, animais idosos e doentes. Entretanto, não somente eles são abandonados, mas também animais jovens, que não foram adestrados, bagunceiros são frequentemente abandonados nas ruas, deixados à própria sorte. (OMS, 2022, *n.p.*)

Há relatos também de abandono quando os donos se mudam de residências, ou quando viajam com frequência, quando decidem ter um filho ou até mesmo pelo animal ter crescido demais ou ser bagunceiro, nestes casos abandonam os animais nas ruas, sem qualquer amparo, passando fome, frio e sendo sujeitados a agressão ou até mesmo a uma morte precoce.

Cumpre observar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados em situação de

vulnerabilidade, entre 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Em grandes cidades, para cada cinco habitantes há um cachorro, sendo que destes 10% estão abandonados. No interior do país a situação não é muito diferente. (OMS, 2022, *n.p.*)

Além do abandono também existem outras formas mais cruéis e desumanas de maus tratos como, por exemplo, as agressões físicas e a mais horrenda e absurda de todas a violência sexual também chamada de zoofilia ou bestialismo que será abordada no próximo tópico.

Importante destacar que, diante de todo o exposto fica nítida a afirmação de que crimes contra os animais englobam o âmbito social, econômico e cultural. É indiscutível que mesmo com o artigo 32 da lei nº 9.605, com alteração da lei nº 14.064/2020, muitos ainda ficam sem punições uma vez que não dão toda a atenção e importância que a causa merece tornando-as, muitas vezes, ineficazes. (BRASIL, 2020)

3.3 ABUSO SEXUAL DE ANIMAIS NÃO HUMANOS

Cumpre observar que o abuso sexual de animais não humanos é popularmente intitulado de "zoofilia", que consiste na prática de ato libidinoso conduzido por seres humanos contra animais de outras espécies. Do grego, tem-se que o termo "zoo" equivale à "animal", enquanto o termo "filia" é equivalente à concepção de amor, transmitindo a ideia de relação interespécie, da qual resulte contato físico nos órgãos sexuais dos envolvidos no ato, independente da consumação de efetiva penetração. (NEPOMUCENO; RAMOS, 2017, *n.p.*)

O abuso sexual de animais se consuma nos mais distintos ambientes, desde recintos domésticos, até logradouros públicos e bordéis clandestinos de animais, voltados a uma forma repugnante de entretenimento humano. Frisa-se que, além da objetificação animal voltada à satisfação da luxuria humana, realiza-se o abuso destes para a finalidade de obtenção de lucro da indústria pornográfica, fato esse que demonstra a existência de um cenário indiferente à situação vulnerável do ser abusado. (NEPOMUCENO; RAMOS, 2017, *n.p.*)

Atualmente, no Brasil, não há uma legislação que tipifique especificamente como crime a promoção de relações sexuais entre humanos e animais. A proibição

da zoofilia e o enquadramento como crime encontram-se regulados (ainda que não expressamente) pelo Art. 32 da Lei de Crimes Ambientais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

- § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
- § 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)
- § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Brasil, 1998)

A zoofilia se enquadra na concepção de abuso e maus-tratos, de modo que é englobada no rol das proibições da legislação. Portanto, apesar da carência de previsão normativa típica, o ato é sim repelido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

É de grande importância ressaltar o teor do conteúdo que foi apontado pelo PL nº 9.070/17, de autoria do Deputado Federal Vitor Valim, igualmente posto ao PL nº 966/2015. Entretanto, apesar do objetivo semelhante, o intuito de Vitor está relacionado à alteração legislativa de diploma legal distinto, ou seja, o Código Penal brasileiro (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Propõe-se, neste aspecto, o acréscimo do art. 164-A para tipificação do crime de zoofilia, passando a vigorar com a redação que segue:

Dos crimes contra animais

Art. 164-A. Praticar crime de Zoofilia ou bestialidade, ou quaisquer outros maus tratos físicos a um animal silvestre ou doméstico:

Pena: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem agencia, intermedia, ou expõe em apresentações públicas o ato sexual entre um ser humano e um animal vivo com cenas de sexo explícito ou a simulação de atos com fins pornográficos. (Brasil, 2017)

A exposição da delimitação do projeto no PL nº 9.070/2017, além de tipificar expressamente a prática zoofílica como conduta criminosa, estende a penalização para os agentes que concorrem com o ato abusivo, seja por agenciar, intermediar ou expor em apresentações públicas o ato libidinoso entre animal e humano, abrangendo inclusive, a finalidade pornográfica. Após a votação dos parlamentares o projeto de lei no PL nº 9.070/2017 foi aprovado.

3.4 O PSICOPATA E OS ANIMAIS

Nos Estados Unidos, desde a década de 1960, foram desenvolvidas pesquisas sobre a ligação entre crueldade contra animais e violência contra humanos. A Teoria do Elo ou Teoria do Link é a ligação envolvendo os crimes de maus-tratos contra animais não humanos e a violência contra pessoas. (MACDONALD, 1963, *n.p.*)

As pesquisas envolvendo o tema tiveram início com o psiquiatra forense e o pesquisador John Macdonald no ano de 1963. Ocorre que ele já era reconhecido por sua teoria sobre a tríada de características sociopatas bem como pelo perfil de assassinos em série, teoria essa conhecida como Tríada MacDonald. Em sua pesquisa John trouxe marcadores para identificar comportamentos violentos, sendo um deles a crueldade contra animais, tal ato estaria propenso a ser um indicador de uma pessoa inclinada a cometer graves de violências. (MACDONALD, 1963, *n.p.*)

Para o melhor enfrentamento de tais crimes, é essencial a discussão sobre a relação dos maus tratos contra animais também estar vinculado a violência contra pessoas, para a compreensão da possibilidade deste ato ser um indicador de crimes graves que ameaça a toda sociedade.

Em inúmeros casos de violência doméstica, homicídios no meio familiar e até mesmo fora do seio familiar, há indícios de crueldade contra animais em alguma época da vida do agressor que comete esses crimes. A Teoria do Link torna-se uma ferramenta para ajudar na identificação desses criminosos além de ajudar na repressão e prevenção da violência. (MACDONALD, 1963, *n.p.*)

Cumpre observar que a crueldade contra animais ainda causa um certo estranhamento que, num primeiro momento, pode parecer esdrúxulo e difícil de acreditar. Como já mencionado, estudos realizados mostram que psicopatas e assassinos em serie iniciam sua carreira matando e torturando animais. (RAMOS; NEPOMUCENO, 2017, *n.p.*)

Conforme divulgado pelo FBI, cerca de 80% dos psicopatas começam a desenvolver problemas de comportamento desde a infância, introduzindo a prática de crueldade contra outras crianças e animais. Por essa razão, em países como Estados Unidos e a Inglaterra, os assassinos de animais são tratados e julgados de

forma diferente do que ocorre no Brasil, dessa forma a gravidade para esses crimes vai além da crueldade sofrida pelos animais, o que no Brasil é considerado crime de menor potencial ofensivo. (ANIMAL WELFARE INSTITUTE, 2017, *n.p.*)

Nesses locais, já se entende o benefício de deter esses indivíduos ou monitorá-los, quando começam a matar animais na infância, representa uma medida preventiva, de proteção não somente aos animais, mas a toda a sociedade. Relatos de famosos psicopatas atestam essa terrível realidade: assassinos em serie começaram torturando e matando animais, desenvolvendo assim, gosto por matar. (ANIMAL WELFARE INSTITUTE, 2017, *n.p.*)

Neste sentido, temos o caso do famoso *serial killer* Jeffrey Dahmer, que demonstrou desde a infância uma obsessão por ossos de animais, principalmente no que se refere aos sons feitos por eles e à maneira com que se encaixavam. Tal interesse peculiar foi encorajado pelo próprio pai, que era farmacêutico. (DARKSIDE, 2022, *n.p.*)

Ocorre que quando Jeffrey Dahmer tinha 10 anos de idade, perguntou ao pai o que aconteceria se ossos de galinha supostamente fossem colocados em alvejante. O pai em sua inocência acreditava que o interesse do filho era puramente científico e ensinou o pequeno a preservar ossos usando estes produtos. Anos depois, Dahmer aproveitou o aprendizado para preservar os crânios de suas vítimas. (DARKSIDE, 2022, *n.p.*)

Com esse breve relato sobre Jeffrey Dahmer, fica nítida a necessidade de maior atenção aos maus tratos contra animais, pois podemos notar algumas características dos psicopatas ligadas aos animais. Vemos que ele começa sua carreira assassina cometendo seus crimes com animais indefesos, vindo assim, a serem cada vez mais agressivos e cometendo crimes maiores e mais perversos. (DARKSIDE, 2022, *n.p.*)

3.5 A INEFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE

Cumpre observar que ainda que existam no ordenamento jurídico brasileiro, leis que proíbem os maus tratos com animais, o que ocorre na realidade é o oposto da teoria. Diariamente, milhões de animais são abandonados, abusados e escravizados sendo sujeitos a várias maneiras de maus tratos. (OMS, 2022, *n.p.*)

Infelizmente, virou algo cultural o abandono de animais, como se fosse algo natural descartar uma vida. Com frequência, cães e gatos indefesos são abandonados na rua e por conta disso muitas vezes acabam morrendo. Na grande maioria dos casos são descartados por motivos fúteis como por não atenderem as expectativas, dar mais trabalho do que o esperado ou até mesmo pelo animal ter ficado doente. (OMS, 2022, *n.p.*)

Quando as pessoas identificam situações de maus tratos, é comum que procurem organizações sociais como ONGs de proteção aos animais. A questão é que essas organizações são mantidas por voluntários, que não dão conta das inúmeras demandas que surgem todos os dias.

O problema em si não é a falta de leis, mas sim da falha em sua aplicação. A falta de qualificação dos policiais para atender aos chamados de maus-tratos é um fato, além disso nem todas as cidades possuem delegacias especializadas. E quando denúncias são levadas às delegacias normais, elas são tratadas com descaso, como se não fosse algo importante, como se não tivesse vidas em jogo. (SOUZA, 2023, *n.p.*)

É de suma importância frisar que na grande maioria dos casos julgados de crimes contra os animais, mesmo quando a pessoa é condenada, a pena é sempre aplicada de forma branda, com exceções dos casos em que ocorre uma grande repercussão. (SOUZA, 2023, *n.p.*)

É importante ressaltar que na maioria dos casos a legislação que protege os animais no Brasil é desconhecida, as penas como dito anteriormente raramente são equivalentes com a frieza e crueldade com a qual tais crimes são cometidos. Posto isto, um dos maiores contribuidores para esse cenário é a falta de estrutura dos municípios para enfrentar a superlotação nas ruas desses animais, que acaba contribuindo para a prática destes atos. (OLIVEIRA, 2023, *n.p.*)

É um fato conhecido que a população brasileira confia pouco no sistema penal brasileiro. E, portanto deixar de aplicar as leis já existentes, ou não procurar meios de responsabilizar de forma proporcional as condutas destes autores. Seria como aceitar e colaborar com a impunidade, reincidência resultando assim em uma sociedade cada dia mais violenta. O interesse na punição desses atos tem que ir além da proteção à vida dos animais e sim de uma sociedade justa e livre de violência, restringindo assim as condutas de quem comete crimes contra os animais, algo natural. (OLIVEIRA, 2023, *n.p.*)

4 UMA ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DAS ONGS E REDES SOCIAIS PARA A EFICÁCIA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS

4.1 A IMPORTÂNCIA DAS ONGS

As ONGs podem ser definidas como organizações não governamentais de iniciativa privada e sem fins lucrativos, criadas com o intuito de ajudar na proteção e defesa de uma determinada causa. As atividades realizadas pelas ONGs podem abranger inúmeras causas, desde os direitos humanos, direito dos animais, meio ambiente e outros.

Cumpre observar que as ONGs foram criadas com o propósito de auxiliar as necessidades do Estado, que por diversas vezes acaba não conseguindo suprir a demanda. Vale ressaltar que para as ONGs serem formalizadas (e assim possam receber auxílio públicos), elas precisam estar devidamente registradas bem como possuir CNPJ, tendo responsabilidades jurídicas. (BLUME, MARMENTINI, 2019, *n.p.*)

Partindo deste ponto, ONGs criadas com o objetivo de ajudar na defesa do direito dos animais, em numerosas vezes vem acompanhado da realização de esforços para resgatar e proporcionar cuidados adequados a animais em situação de abandono em vias públicas, oferecendo os cuidados necessários e colocando-os para adoção responsável, bem como fazendo campanhas e divulgando sobre a importância da proteção animal. (BLUME, MARMENTINI, 2019, *n.p.*)

Em colaboração em várias ocasiões, após o recebimento de uma denúncia sobre maus tratos, as autoridades competentes recolhem o animal e os direcionam para as ONGs. Dessa forma, elas ficam responsáveis pelos cuidados e reabilitação do animal, além de garantir que o mesmo seja destinado a uma pessoa que atenda aos requisitos de uma adoção responsável. Atualmente, no Brasil existem inúmeras organizações não governamentais que atuam em praticamente todas as cidades.

Vale ressaltar que uma das vantagens das ONGs é a capacidade de agir de forma independente, visando buscar recursos por meio de doações, campanhas de arrecadação e parcerias. Essa autonomia permite desenvolver programas de

proteção, resgate e reabilitação de animais em situações de risco e atendimento veterinário, também promovem campanhas de educação conscientização.

As ONGs têm um papel imprescindível no engajamento e na mobilização social e da comunidade. Elas podem sensibilizar e até mesmo envolver empresas, indivíduos e outras instituições chamando atenção para causa animal, incentivando e conscientizando a adoção de animais resgatados.

4.2 UMA ANÁLISE SOBRE A ASAMAR DE ARIQUEMES-RO

Para a conclusão desse trabalho, foi realizada no dia 04 de outubro uma análise de campo nas dependências da Associação de Amigos dos Animais de Ariquemes – ASAMAR (foto 4), situada na cidade de Ariquemes, estado de Rondônia.

A ASAMAR é uma associação de fins não lucrativos, formada por um grupo de voluntários em prol de animais carentes, vítimas de maus tratos ou em situação de rua. Atualmente a ONG conta com apenas duas pessoas para cuidar de mais de trezentos animais, além de alguns poucos voluntários que aparecem para ajudar eventualmente.



Figura 4 - ASAMAR Ariquemes-RO

Fonte: da autora (2023).

Muitos animais já foram resgatados, cuidados e adotados, no entanto, infelizmente nem todos podem ser ajudados, pois o abrigo se encontra em superlotação, com um grande número de animais em tratamento e disponíveis para adoção. A grande maioria dos animais resgatados precisam de acompanhamento veterinário para serem tratados, fazendo uso de medicamentos, ou tendo que passar por cirurgia para que possam se recuperar.

O abrigo deveria ser apenas um lar temporário, porém nem sempre os animais conseguem um lar, gerando mais custos e despesas de manutenção. A ONG funciona nos fundos do centro de zoonoses de Ariquemes- RO, local esse que foi cedido pela prefeitura. A ASAMAR também conta com doações para cobrir todas as despesas. E é por isso que a ajuda da população é tão importante para que a instituição possa seguir resgatando, cuidando e mantendo a salvo aqueles animais que ainda procuram um lar.



Figura 5 – Animais para adoção ASAMAR Ariquemes-RO

Fonte: da autora (2023).

Um ponto importante é que no ano de 2022, o Ministério Público de Rondônia conseguiu uma liminar que obriga o Município de Ariquemes-RO a assumir a responsabilidade pelo abrigo municipal de animais, além de realizar melhorias na estrutura do local.

Cumpre observar que através da liminar concedida ao Ministério Público, o tribunal de Rondônia determinou, entre outros pontos, que o Município de Ariquemes-RO providencie imediatamente alimentação, atendimento veterinário e medicamentos para os animais abrigados. Também deve ser construído um gatil com capacidade para pelo menos 50 animais. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022, *n.p.*)

Como mencionado anteriormente, a ONG conta com apenas duas cuidadoras para mais de trezentos cães e infelizmente esse número não para de crescer. Visando solucionar essa situação cada vez mais insustentável a responsável pela instituição está se adequando a todas as condições para tentar firmar um convenio com a prefeitura, para que ela passe a para custear a folha de pagamento dos gastos com o funcionamento da ONG, tornando assim possível a contratação de mais pessoas para ajudar com os animais.



Figura 6 - Animais da ONG ASAMAR Ariquemes-RO

Fonte: da autora (2023).

O trabalho da ASAMAR não se limita apenas em acolher animais maltratados e abandonados, indo mais além do apoio afetivo e físico destes, empenhando-se na conscientização da população em relação das necessidades e cuidados destes

animais. Além de fornecer informações sobre bem-estar animal e guarda responsável, fazem controle populacional por meio da castração, atuam nas adoções responsáveis, organizam eventos e feiras para arrecadação de ajuda financeira.

4.3 A MÍDIA SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NA VISIBILIDADE DOS CASOS

Atualmente, a internet tem sido amplamente explorada, de diversas formas, tanto no mercado de vendas quanto na divulgação de informações. Com isso, no ano de 2020 com muitas notícias infelizes sobre maus tratos e crueldade contra animais, câmeras de segurança captando crimes de abandono e vídeos de tortura de animais. A cada dia estamos mais atentos aos crimes que estão acontecendo, ou seja, o ponto não é que haja um grande aumento da criminalidade, mas que com a mídia a sociedade acaba tendo mais conhecimento do que está acontecendo.

Um exemplo de maior divulgação na mídia é o caso do Carrefour, que será multado e deverá pagar cerca de 1 milhão de reais pela morte do cachorro Manchinha, que foi brutalmente assassinado por um segurança de uma rede de lojas, em novembro de 2018 o incidente foi tão amplamente divulgado que deu origem a ações judiciais contra a franquia com pressão da mídia para que houvesse sanções e penas mais duras. (BARBOSA, 2018, *n.p.*)

Nesse mesmo ano, tivemos um caso grave de maus-tratos a animais noticiado pela mídia, foi exposta uma briga de cães da raça Pitbull, onde eles foram maltratados e submetidos a um altíssimo nível de estresse, sendo forçados a brigar. Cerca de 40 pessoas foram presas pelo ocorrido, entre eles médicos e veterinários, que estavam encarregados de ressuscitar e tratar os animais para que voltassem a lutar. Cães carbonizados foram encontrados dentro de um tambor, junto com pedaços de carne de cachorro. Animais vivos foram encontrados em condições de fragilidade, doentes, magros, feridos além de ter indícios no local de terem sido alimentados com carne de outros cachorros mortos durante o combate. (ASSUNÇÃO, 2019, *n.p.*)

Trazendo para atualidade, também teve o caso da capivara Filó (figura 7) que ficou famoso e só teve um desfecho feliz graças a intervenção das pessoas nas redes sociais. Ocorre que o *tiktoker* Agenor vive em uma fazenda no interior do Amazonas e alega ter adotado Filó ainda filhote logo após a morte de sua mãe.

Desde então, ele passou a mostrar sua rotina nas redes sociais, com muito vídeos e imagens em que aparece interagindo com a capivara, como se ela fosse um animal de estimação. Acontece que houve uma denúncia anônima ao IBAMA. Após apuração, o Agenor foi multado em R\$17.000,00 (dezessete mil reais) por exploração indevida do animal, além de ser obrigado a entregar Filó ao Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS.



Figura 7 - Caso capivara Filó

Fonte: Reprodução/Redes Sociais/Instagram (2023).

Sabendo da situação, a deputada estadual do Amazonas Joana Dar Cordeiro de Lima fez uma live para mostrar as condições precárias do Centro de Triagem de Animais Silvestres, em Manaus, onde a capivara Filó foi realocada. Acompanhada de Agenor e de um veterinário do próprio CETAS ela exigiu ver as instalações do local. (BARRUCHO, 2023, *n.p.*)

O vídeo mostrando a real situação de Filó repercutiu muito mais que o esperado chegando a viralizar. Por fim, depois de muita repercussão nas mídias sociais, Agenor, que já tinha entrado na justiça com um processo de número 1018960-19.2023.4.01.3200, que transita na 9ª Vara Federal Cível do monitoramento dos Sistemas Informatizados, tendo como autor Agenor Bruce Tupinamba e réu o IBAMA, para tentar reaver Filó, teve a feliz notícia que o juiz

Márcio André Lopes Cavalcante havia decidido que o animal deveria ser devolvido ao influenciador. (ALVES, 2023, *n.p.*)

Ademais, o caso Fox (figura 8) ocorrido no dia 09 de outubro do ano corrente vem chamando cada vez mais atenção da mídia e da população brasileira. Fox, um cão da raça Spitz Alemão, foi atacado em sua própria casa através do portão pelo Bull Terrier do vizinho, na cidade de São José dos Campos no estado de São Paulo. A família do cachorro machucado relata que o ataque foi intencional e incitado pelo próprio vizinho que constantemente se irritava com os latidos de Fox. (ALVES, 2023, *n.p.*)

Perto das 18:00horas, após ter escutado um choro diferente do cãozinho, a tutora Sueli Okuno foi até a garagem averiguar o que estava ocorrendo e se deparou com o pior dos cenários. Encontrou Fox no chão, todo ensanguentado e sem seu focinho que até o momento não foi encontrado, havendo apenas sangue por todo quintal e pela garagem, além de uma parte da tela que protegia o portão derrubada. (ALVES, 2023, *n.p.*)



Figura 8 – Caso Fox



Fonte: Reprodução/Redes Sociais/Instagram (2023).

No dia 10 de outubro, por volta do meio-dia, as tutoras de Fox, Sueli e Sofia registraram um boletim de ocorrência. A família também reuniu provas que apontam

o agressor e responsável pelo ataque e seu cúmplice, como fotos, vídeos, áudios e até fezes do Bull Terrier do vizinho com o pelo do Fox.

Após o ocorrido, o cãozinho foi socorrido e ficou internado, tendo que passar por diversos procedimentos incluindo três cirurgias, mas infelizmente Fox veio a falecer alguns dias depois. Ao se dar conta que as despesas hospitalares de Fox seriam altas de mais a sua tutora teve a ideia de criar um Instagram para o cachorro e contar sua difícil situação, ganhando de forma inesperada muita visibilidade e atenção da mídia. (BELLO, 2023, *n.p.*)

Com a criação do Instagram @fox.guerreiro foi possível arrecadar dinheiro através de doações para custear as despesas médicas, além de possibilitar as pessoas que acompanhassem diariamente a luta de Fox para sobreviver. O caso causou tanta indignação na população que estão fazendo movimentos nas redes sociais para que seja criada a Lei Fox. (OKUNO, 2023, *n.p.*)

A Lei Fox seria uma lei para punir pessoas que usam animais como arma para ameaçar, coagir e até mesmo ferir outras pessoas e outros animais. Essa lei visa como sua principal punição não apenas uma mera multa, mas sim a pena privativa de liberdade para quem cometer tal ato de crueldade. Cumpre observar que mais que uma punição essa lei visa conseguir justiça, proteção e prevenção para que a situação a qual Fox foi submetido não volte a se repetir jamais. (BELLO, 2023, *n.p.*)

A proposta da Lei Fox alteraria o artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para que a pena e a multa de maus-tratos a animais sejam aumentadas para os tutores que saem nas ruas com animais potencialmente violentos sem proteção. Cumpre observar que também proíbe a tutela de animais considerados agressivos por condenados pela Lei Maria da Penha. A proposta é pena de reclusão de dois a oito anos, em regime fechado, além de multa de R\$ 1.000 (mil reais). Além disso, o texto altera o artigo 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para instituir o regime fechado para quem utilizar animal como ameaça ou arma a outra pessoa ou animal. (BELLO, 2023, *n.p.*)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o passar dos anos, os animais têm ocupado cada vez mais espaço nas casas dos brasileiros. Diante desse fato, é importante mencionar que os abandonos causados pela adoção irresponsável estão se tornando cada vez mais comuns, já que existem diversos fatores diferentes que precisam ser avaliados antes de receber um novo membro na família.

Cada vez mais, a sociedade considera estas situações como comuns, contribuindo para a omissão de crimes, mesmo após muitos anos de luta para assegurar algum direito aos animais eles ainda não conseguem ser protegidos de forma eficaz. Pois para grande parte da sociedade se tornou mais conveniente não interferir nos interesses dos animais e menos ainda na ideia de que os animais são criados unicamente para o prazer e a satisfação dos humanos.

A lei torna-se cada vez mais trivial e a burocracia envolvida nas denúncias acaba por desencorajar aqueles poucos que estão dispostos a ajudar a garantir que a justiça seja feita. Além do fato de existirem poucas delegacias especializadas, as delegacias comuns são totalmente despreparadas para atender as ocorrências relacionadas aos maus tratos de animais. O interesse do governo em ajudar a resolver os problemas causados pelo abandono e maus tratos de animais nas cidades é demasiadamente pequeno e varia conforme o local.

Os animais possuem proteção total de acordo com a legislação brasileira e as autoridades públicas, além de ser responsabilidade da população o dever de protegê-los. É importante frisar que em casos onde os animais não têm tutores é obrigação do Ministério Público representá-los em tribunal caso esses direitos sejam violados.

Cumpre observar que punições mais severas são sim muito importantes. Mas apenas isso não resolve o problema, visto que o Estado também deve tomar outras medidas como investir em campanhas de castração e coleta de animais de rua, encaminhando-os para locais seguros para tratamento e posterior adoção. Além da divulgação generalizada desta causa, principalmente nas escolas, para que os jovens aprendam desde cedo a serem responsáveis e a respeitarem a vida destes animais.

Vale a pena ressaltar que as ONGs têm um papel importantíssimo e são as que mais contribuem para a vida digna e a reintegração dos animais resgatados de situações desumanas. Além de curar os traumas causados pela crueldade, há também inúmeras iniciativas como por exemplo educar a população, campanhas para castração de animais e adoção responsável. Elas também têm um papel muito relevante na mobilização da sociedade, que cresce cada vez mais através das mídias sociais conseguindo sensibilizar e até mesmo envolver empresas, pessoas e outras instituições chamando atenção para a causa animal.

Cumpre observar que embora existam leis para punir os maus tratos a animais elas não são eficazes, pois existe um grande despreparado e descaso na aplicação das leis, além da necessidade de existir um código específico para crimes contra animais, com leis mais especificas e rigorosas para prevenir que mais crueldades com animais ocorram.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sara. **Zoofilia e os direitos dos animais**. Disponível em: https://canalcienciascriminais.com.br/zoofilia-direitos-animais/. Acesso em: 24 abr. 2023.

ANIMAL, Ética. **O que é senciência.** Disponível em: https://www.animal-ethics.org/o-que-e-senciencia/. Acesso em: 05 out. 2023.

ANIMAL WELFARE INSTITUTE. **FBI Sets Eye on Animal Cruelty in National Crime Statistics.** Disponível em: https://www.awionline.org/awi-quarterly/2014-fall/fbi-sets-eye-animal-cruelty-national-crime-statistics. Acesso em: 24 abr. 2023.

ASSUNÇÃO, Marcelo. **Polícia Civil estoura 'rinha' de cães em Mairiporã e prende 41 pessoas.** Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/15/policia-civil-estoura-rinha-de-caes-em-mairipora-e-prende-40-pessoas.ghtml. Acesso em: 15 out. 2023.

BAND. Cachorro que teve focinho arrancado após ataque tem parada cardíaca em SJC. Disponível em: https://www.band.uol.com.br/band-vale/noticias/cachorro-que-teve-focinho-arrancado-apos-ataque-tem-parada-cardiaca-em-sjc-16641050. Acesso em: 19 out. 2023.

BELLO, Ana Lígia Dal. **Polícia investiga caso do 'guerreiro' Fox, spitz atacado por bull terrier em São José.** Disponível em: https://sampi.net.br/ovale/noticias/2793971/cidades/2023/10/policia-investiga-caso-

https://sampi.net.br/ovale/noticias/2793971/cidades/2023/10/policia-investiga-caso-do-guerreiro-fox-spitz-atacado-por-bull-terrier-em-sao-jose. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto lei N° 24.645, de julho de 1934.** Disponível em:

https://arcabrasil.org.br/decreto-lei-n-24-

645/#:~:text=O%20Decreto%20N%C2%BA%2024.645%2F34,prover%2C%20inclusive%20assist%C3%AAncia%20veterin%C3%A1ria%E2%80%9D. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.837 de 2017. Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=406. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. Lei de Crimes Ambientais (1998). Capítulo V, art. 32. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASÍLIA AMBIENTAL. **Maltratar animais é crime, veja como denunciar.** Disponível em: https://www.ibram.df.gov.br/maltratar-animais-e-crime-veja-comodenunciar/. Acesso em: 13 mar. 2023.

BÚSSOLA. **Abandono de animais aumentou cerca de 60% durante a pandemia.** Disponível em: https://exame.com/bussola/abandono-de-animais-aumentou-cerca-de-60-durante-a-pandemia/. Acesso em: 23 abr. 2023.

DARKSIDE. **10 Fatos Sobre Jeffrey Dahmer Que Você Provavelmente Não Conhecia**. Disponível em: https://darkside.blog.br/7-fatos-sobre-jeffrey-dahmer-que-voce-provavelmente-nao-conhecia/. Acesso em: 24 abr. 2023.

EUROFARMA. **Animais de estimação e os benefícios para os humanos.** Disponível em: https://www.eurofarma.co.mz/artigos/animais-de-estimacao-e-os-beneficios-para-os-humanos. Acesso em: 05 out. 2023.

HORA, Rebecca Mara Oliveira. **Crime de Maus-tratos aos Animais e a Lei n.º 14.064 de 2020.** Disponível em: https://jus.com.br/artigos/98331/crime-de-maus-tratos-aos-animais-e-a-lei-n-14-064-de-2020. Acesso em: 4 abr. 2023.

KRAUSE, Annika, NAWROTH, Christian. **As emoções dos animais:** eles têm sentimentos como nós? Disponível em: https://parajovens.unesp.br/as-emocoes-dos-animais-eles-tem-sentimentos-como-nos/. Acesso em: 14 mar. 2023.

MARQUES, Patrick. **Agenor e 'Filó':** amizade entre fazendeiro do AM e capivara viraliza na internet. Disponível em:

https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/02/06/agenor-e-filo-amizade-entre-fazendeiro-do-am-e-capivara-viraliza-na-internet-veja-video.ghtml. Acesso em: 18 out. 2023.

MILAGROS, Paloma de los. **Estudos revelam que os gatos podem ter diferentes personalidades.** Disponível em: https://meusanimais.com.br/gatos-podem-ter-diferentes-personalidades/. Acesso em: 07 out. 2023.

OLIVEIRA, A.F.M. O processo de domesticação no comportamento dos animais de produção. PUBVET, Londrina. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Carlos-Ruiz-

Miranda/publication/316901448_O_processo_de_domesticacao_no_comportamento _dos_animais_de_producao/links/594bef92458515e70348a01a/O-processo-de-domesticacao-no-comportamento-dos-animais-de-producao.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

PALOMBA, Guido. **Maltratar animais é indício de psicopatia**. Disponível em: < https://www.paulopes.com.br/2020/02/animais-maltrato-psicopatia.html#.ZFWRNdLMKzJ> Acesso em: 02 set. 2023.

PETZ. Como ocorreu a domesticação de animais? Descubra um pouco da história dos pets! Disponível em: https://www.petz.com.br/blog/pets/domesticacao-de-animais/. Acesso em: 23 abr. 2023.

PROTECTION, World Animal. **Senciência animal.** Disponível em: https://www.worldanimalprotection.org.br/senciencia-

animal#:~:text=Os%20animais%20s%C3%A3o%20seres%20sencientes,as%20pr%C3%A1ticas%20que%20os%20afetam. Acesso em: 05 out. 2023.

PUBLICO, Ministério. **MP obtém liminar para o início da reestruturação do abrigo municipal de animais em Ariquemes.** Disponível em:

https://www.mpro.mp.br/pages/comunicacao/noticias/view-noticias/398052. Acesso em: 10 out. 2023.

PUBMED. **The 'Feline Five':** An exploration of personality in pet cats (Felis catus). Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28832622/. Acesso em: 07 out. 2023.

RAMOS, Andreia de Oliveira Bonifacio, NEPOMUCENO, Gianno Lopes. **Zoofilia no brasil:** uma análise de casos concretos e a necessidade de incriminação legal. Disponível em: file:///C:/Users/panta/Downloads/22020-Texto%20do%20Artigo-74844-1-10-20170417.pdf. Acesso em: 24 abr. 2023.

RANDOUR, Mary Lou. **Animal Cruelty Crime Statistics.** Disponível em: https://www.awionline.org/sites/default/files/uploads/documents/ca-12fbireportfina. Acesso em: 24 abr. 2023.

SANTANA, Vitor. Cães usados em rinha de São Paulo e até no exterior eram criados em chácara de Anápolis. Disponível em:

https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/12/20/caes-usados-em-rinha-de-sao-paulo-e-ate-no- exterior-eram-criados-em-chacara-de-anapolis.ghtml. Acesso em: 30 abr. 2023.

SOUSA, Ana Karoline Silva, **Direito Dos Animais Não Humanos:** Necessidade De Criação De Leis Severas Contra Maus Tratos. Disponível em: https://revistaesa.oabro.org.br/gerenciador/data/uploads/2020/10/Ana-Karoline-Silva-Sousa_2.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

SPAREMBERGER, R. F. L.; LACERDA, J. **Os animais no direito brasileiro**: desafios e

perspectivas. Revista Amicus Curiae. Criciúma – SC, vol. 12, N. 02, p. 184-202, jul./dez.

2015. Disponível em: http://periodicos.unesc.net/amicus/issue/view/115. Acesso em: 04 abr. 2023.

TJDFT. Maus tratos contra cães e gatos. Disponível em:

https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/maus-tratos-contra-caes-e-gatos. Acesso em: 13 mar. 2023.

VIETO, Roberto. **O que é animal silvestre, selvagem e exótico?** Disponível em: https://www.worldanimalprotection.org.br/blogs/selvagem-silvestre-ou-exotico. Acesso em: 4 abr. 2023.



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Nathália Pantano de Souza

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 27.10.2023

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: 2,3%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet A

Suspeitas confirmadas: 2,19%

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados A

Texto analisado: 96,61%

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto

quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

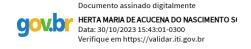
Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior,

melhor.

Analisado por <u>Plagius - Detector de Plágio 2.8.5</u> sexta-feira, 27 de outubro de 2023 19:13

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente **NATHÁLIA PANTANO DE SOUZA**, n. de matrícula **38893** do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 2,3%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.



(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11

Biblioteca Central Júlio Bordignon Centro Universitário Faema – UNIFAEMA